



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

(autoria: Vereador Márcio José Garpelli)

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA, COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, PORTADORES DE DIREITOS PARA FINS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Ficam reconhecidos no âmbito municipal, para todos os fins de direitos, os indivíduos portadores de fibromialgia, como pessoas com deficiência física, nos termos da alínea “a”, inciso I, § 1º, art. 5º, Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos dispensarão tratamento prioritário, por meio de serviço individualizado que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – É assegurado, em todas as instituições financeiras a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º Fica garantido, no âmbito do município, o documento de identificação às pessoas mencionadas no art. 1º, devidamente cadastradas no programa de atendimento de pacientes portadores de fibromialgia.

Art. 4º Os locais de atendimento das pessoas relacionadas no art. 1º, assim como outras já previstas em lei, deverão estar devidamente sinalizados com placa visível.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 12 de março de 2025.



MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer, para todos os fins de direito, os indivíduos portadores de fibromialgia, como pessoas com mobilidade reduzida para que tenham atendimento preferencial em todos os setores que impliquem atendimento ao público dentro do município de Laranjal Paulista.

A fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga, sono não reparador e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e, inclusive, alteração intestinal. Uma característica da pessoa com a fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

A maior dificuldade de pessoas com quadro de fibromialgia é, na maioria das vezes, o convívio social, em razão de sua patologia e, portanto, quando necessário atendimento público e privado deve ser o mais breve possível a fim de não os colocar em situação de maior

Ante a importância e relevância do presente projeto, conto a o apoio dos Nobres Pares, no sentido de aprovarem a presente matéria.